Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



DIV. DE	ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 493/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1632/2012.

Apenso: Processo nº 1308/2012 (09 Vols.). **2- Assunto:** Prestação de Contas Anuais.

- **3- Órgão:** Companhia de Saneamento do Amazonas COSAMA Destaques concedidos pelas Secretarias de Estado da Infraestrutura-SEINFRA e da Saúde SUSAM.
- **4- Exercício:** 2011.
- 5- Responsável: Sr. Heraldo Beleza da Câmara, Diretor Presidente da COSAMA.
- 6- Unidade Técnica: DICAI Informação nº 81/2014 (fl. 173)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Despacho nº 454/2014-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 174/175)
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual da COSAMA - Destaques concedidos pelas Secretarias de Estado da Infraestrutura-SEINFRA e da Saúde – SUSAM. Exercício de 2011.

Regular com Ressalvas. Recomendação e Comunicação à COSAMA. Recomendação à próxima Comissão de Inspeção.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal,

- **9.1- Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Heraldo Beleza da Câmara, Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas COSAMA, por Destaques concedidos pela Secretaria de Estado da Infraestrutura-SEINFRA e Secretaria de Estado e Saúde SUSAM, exercício 2011,, com fulcro no art. 22, II c/c art. 24 da Lei 2423/96.
- 9.2- Recomendar à atual Direção da Companhia de Saneamento do Amazonas COSAMA:
- 9.2.1- que observe, com maior rigor, o cumprimento da Lei de Licitações 8.666/93;
- 9.2.2- que observe, com maior rigor, o cumprimento do Decreto 21.178/2000 e Decreto 24.818/2005;
- 9.2.3- que observe, com maior rigor, os procedimentos administrativos necessários à correta manutenção da Unidade, inclusive a Lei 4.320/64.

HILES.	. códiao: C56F1911-A41FA369-6AR17168-26R6R67R
ຼ	۷-
≅	7
oor RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	56F191
$\stackrel{\sim}{\sim}$	Ċ
2	2
5	ý
₹	c
2	ű
	r T
te	٥.
ner	م
Ħ	ď
o dig	ځ
용	dov hr/en
ina	Ē
i assinado	ď
o foi as	4
얼	Ξ,
me	ç
docui	//.
ρe	ŧ
ist(4
_	C
	000
	ğ
	<u>n</u>
	Sno
	onferênc
	ç

Diário Eletrônico do	TCE/AM,
Edição Nº	
De/_	/



	DE CONTAS RDÃOS-DIRAC
Proc. №	

Proc. Nº _	
Fle N0	

Pág. 2

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 493/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9.3- Comunicar à atual Direção da Companhia de Saneamento do Amazonas COSAMA que a reincidência poderá acarretar na irregularidade das contas futuras, nos termos do art. 22, III, §1º da Lei 2423/96.
- **9.4-** Recomendar às próximas Comissões de Inspeção que verifique o efetivo cumprimento das determinações/recomendações, a fim de verificar possíveis reincidências.
- O Colegiado decidiu, por maioria, não acolher a proposta formulada no voto do Relator de aplicação de multa ao responsável.
- 10- Ata: 31ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 03 de setembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Raimundo José Michiles (Presidente, em sessão), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 12.1- **Declaração de Impedimento**: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES Conselheiro-Presidente, em sessão

> JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral.